

FASES DA DESPESA

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

FASES DA DESPESA

➤ Empenho

➤ Liquidação

➤ Pagamento

EMPENHO

- Conceito: reserva de dotação orçamentária
- Dotação orçamentária: valor autorizado para a despesa constante na lei orçamentária anual
- Nota de empenho: documento utilizado para registrar as operações que envolvem as despesas orçamentárias, indicando o nome do credor, a discriminação e o valor da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria

MODALIDADES DE EMPENHO

- Empenho ordinário (comum)
- Empenho estimativo
- Empenho global

Empenho ordinário

Despesa com montante perfeitamente conhecido, cujo pagamento deva ser efetuado de uma só vez, após sua regular liquidação

Empenho estimativo

- Despesa cujo montante não se possa determinar
- Pagamento único ou parcelado
- Estima-se o valor e estabelece-se o cronograma de pagamento
- Despesas como energia elétrica, telefonia, água/esgoto e imprensa oficial

Empenho global

- Despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo valor exato possa ser determinado

- Despesas com aluguel e prestação de serviços de terceiros

Diferença entre estimativo e global

O estimativo permite o reforço já o global não, tendo em vista que no empenho global já se sabe o valor total da despesa enquanto que no estimativo não

VEDAÇÕES (Lei 4.320/64)

- É vedada a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60)

- O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos (art. 59)

VEDAÇÃO (LC 101/2000)

É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42)

DESpesas de Exercícios Anteriores

➤ **Lei 4.320/1964**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

➤ **Outros**: Decreto 62.115/1968 e Resolução 37843/1993-TC

LIQUIDAÇÃO

- Verificação da legitimidade da dívida
- O que deve ser pago? O bem foi entregue? O serviço foi prestado? A obra foi concluída? O bem/serviço foi entregue/prestado conforme combinado?
- Quanto deve ser pago? Pagamento único ou parcelado?
- Quem deve ser pago? Identificação do credor
- Nota de liquidação: documento utilizado para encerrar o processo contábil da despesa

PAGAMENTO

- Quitação da dívida perante o fornecedor do bem, serviço ou obra
- O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Lei 4.320/1964, art. 62)
- A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga (Lei 4.320/1964, art. 64)
- Emissão de cheque ou ordem bancária em favor do credor

REGIME DE ADIANTAMENTO (suprimento de fundos)

- Aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Lei 4.320/1964, art. 68)
- Despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie
- Despesa de caráter sigiloso
- Despesas de pequeno vulto
- Necessidade de prestação de contas

LEITURA COMPLEMENTAR

www.tdbvia.com.br – artigos

- Adiantamento salarial – vale
- Despesas de exercícios anteriores